



**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumpre saudar a Vossa Excelência e dignos Senhores(as) Vereadores(as) com ênfase e muito respeito, quando estamos endereçando o Projeto de Lei nº 011/2023, para apreciação, depois de feito o estudo, o debate e a análise da matéria, que vem acompanhada da seguinte

*Aprovado  
em:  
24-03-2023*

**JUSTIFICATIVA:**

Através deste Projeto de Lei o Executivo Municipal está encaminhando solicitação, visando à celebração de um Termo de Contribuição Associativa com o Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS seção CEARÁ.

O Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS constitui um órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações junto aos gestores municipais da Assistência Social, sendo que a celebração do referido Termo de Contribuição Associativa tem por objetivo a adesão do Município de Quixelô/CE a esse colegiado.

A adesão ao Termo de Contribuição Associativa fortalecerá, no âmbito do município de Quixelô/CE, a política de Assistência Social, uma vez que os objetivos do Colegiado, dentre outros, é promover encontros, seminários e eventos que possibilitem discussões e troca de experiências entre os seus membros.

Sendo estas as razões que justificam a apresentação dessa propositura, submeto-a com o incluso projeto de lei à apreciação, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



Gabinete do Prefeito  
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n  
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL AO COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COEGEMAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Quixelô, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, através de celebração de Termo de Contribuição Associativa, acordos, ajustes e outros.

Art. 2º A contribuição mencionada no artigo anterior visa assegurar a participação associativa institucional do Município de Quixelô/CE, através da entidade COEGEMAS, junto aos diversos órgãos governamentais e não governamentais normativos de execução e de controle e previsão estatutária da instituição.

Art. 3º A participação associativa deste Município junto ao COEGEMAS tem por objetivos precípuos:

- I – lutar pela autonomia dos Municípios;
- II – congregar os gestores municipais de assistência social, funcionando como entidade permanente de intercâmbio de experiências e informações para os seus membros;
- III – participar das políticas de assistência social em níveis Estadual e Federal, atuando de todas as formas possíveis para a melhoria da assistência social nos Municípios do Estado do Ceará;
- IV – promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- V – buscar e defender com firmeza o fortalecimento dos Municípios na área de assistência social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias;
- VI – lutar pela descentralização da assistência social através de um processo que garanta recursos financeiros aos Municípios, assegurando, de forma efetiva, que estes possam executar ações de assistência social que beneficiem a toda população;



Gabinete do Prefeito  
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n  
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

VII – participar da formulação das políticas de assistência social, em níveis Estadual e Nacional, com representações em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos respectivos planos, programas e projetos;

VIII – participar do levantamento de dados e da transmissão do máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos para o desenvolvimento da política de assistência social municipal;

IX – representar os interesses municipais e defendê-los na Comissão Intergestora Bipartite, no Conselho Estadual de Assistência Social, bem como em outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a Política de Assistência Social do Estado;

X – lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

XI – pleitear quaisquer outros direitos conexos aos demais objetivos desta norma.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor anual a ser estabelecida em Assembléia Geral da mesma, obedecendo-se estatuto e regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.


Art. 5º Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, regulamentadas mediante Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.



**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



Gabinete do Prefeito  
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n  
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210